

# **CADERNO DE ESCLARECIMENTOS DO DIA DA ELEIÇÃO**

**– ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS INTERCALARES –  
MANDATO 2025/2029**

**Versão aprovada em 11.08.2026**

## Índice

|                                                                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                               | <b>3</b>  |
| <b>2. MEMBROS DE MESA.....</b>                                                                                           | <b>4</b>  |
| 2.1. Constituição e abertura das mesas.....                                                                              | 4         |
| 2.2. Substituição dos membros faltosos .....                                                                             | 5         |
| 2.3. Funções.....                                                                                                        | 6         |
| Votação .....                                                                                                            | 6         |
| Apuramento local.....                                                                                                    | 7         |
| 2.4. Direitos.....                                                                                                       | 8         |
| <b>3. DELEGADOS DAS CANDIDATURAS .....</b>                                                                               | <b>9</b>  |
| 3.1. Funções.....                                                                                                        | 9         |
| 3.2. Credenciais .....                                                                                                   | 10        |
| 3.3. Direitos.....                                                                                                       | 10        |
| <b>4. DISPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE VOTO .....</b>                                                                           | <b>11</b> |
| <b>5. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO.....</b>                                                                      | <b>11</b> |
| <b>6. INFORMAÇÃO SOBRE A INSCRIÇÃO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL E SOBRE O LOCAL DE VOTO.....</b>                           | <b>11</b> |
| <b>7. DESLOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA JUNTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO.....</b>                        | <b>11</b> |
| <b>8. IDENTIFICAÇÃO PARA VOTAR .....</b>                                                                                 | <b>12</b> |
| <b>9. OMISSÃO DO ELEITOR NOS CADERNOS ELEITORAIS.....</b>                                                                | <b>13</b> |
| <b>10. PRIORIDADE NAS FILAS PARA VOTAR .....</b>                                                                         | <b>13</b> |
| <b>11. VOTO ACOMPANHADO: VOTO DOS CIDADÃOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA .....</b>                                              | <b>14</b> |
| <b>12. PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.....</b>                                                                                  | <b>15</b> |
| <b>13. PROIBIÇÃO DA PRESENÇA DE NÃO ELEITORES .....</b>                                                                  | <b>15</b> |
| <b>14. REALIZAÇÃO, DIFUSÃO E PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIAS, REPORTAGENS E DE RESULTADOS DE SONDAGENS.....</b>                   | <b>16</b> |
| <b>15. TRANSPORTE ESPECIAL DE ELEITORES PARA AS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO ORGANIZADO POR ENTIDADES PÚBLICAS.....</b> | <b>17</b> |
| <b>16. DÚVIDAS, PROTESTOS, CONTRAPROTESTOS E RECLAMAÇÕES.....</b>                                                        | <b>18</b> |
| 16.1. Regras gerais .....                                                                                                | 18        |
| 16.2. Os modelos de protestos e reclamações disponibilizados pela CNE .....                                              | 19        |
| <b>17. MODELOS DE PROTESTOS E RECLAMAÇÕES.....</b>                                                                       | <b>21</b> |
| 17.1. Modelo n.º 1 - Votação .....                                                                                       | 21        |
| 17.2. Modelo n.º 2 – Apuramento.....                                                                                     | 23        |
| <b>18. CONTACTOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES.....</b>                                                               | <b>25</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

O presente caderno contém esclarecimentos e orientações da Comissão Nacional de Eleições (CNE) relativamente a situações específicas que ocorrem no dia da eleição.

A votação é a fase do processo eleitoral conducente à concretização do direito de voto dos cidadãos eleitores, sendo de primordial importância conhecer as regras basilares a observar, antes e no decorrer das operações de votação, para que aquele direito possa ser exercido de forma livre, esclarecida e responsável.

O caderno tem como destinatários os intervenientes ativos nas operações eleitorais, nomeadamente:

- Os membros das mesas da assembleia de voto;
- A junta de freguesia;
- Os delegados das listas;
- E, de uma forma geral, os órgãos da administração eleitoral.

### **Legislação aplicável**

- Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) – Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto<sup>1</sup>

***Quando não se faça menção expressa do diploma legal, todas as disposições invocadas referem-se à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.***

---

<sup>1</sup> A versão atualizada consta da página da eleição, em [www.cne.pt](http://www.cne.pt).

## 2. MEMBROS DE MESA

### 2.1. Constituição e abertura das mesas

#### ➤ **Às 6 horas e 30 minutos**

Os membros das mesas devem comparecer no local do seu funcionamento (uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada).

(artigo 82.º, n.º 3)

#### ➤ **Às 7 horas e 30 minutos**

- Constituir a mesa.

(artigo 105.º, n.º 1)

- Afixar à entrada da assembleia de voto:
  - O edital, assinado pelo presidente da mesa, contendo os nomes dos membros de mesa;
  - As listas de candidatos;
  - Os espécimes ampliados dos boletins de voto;
  - O edital contendo o n.º de eleitores inscritos na assembleia;
- Abrir as portas da assembleia de voto;
- Revistar a câmara de voto e os documentos de trabalho da mesa;
- Exibir a urna vazia para o exterior.

(artigo 105.º, n.º 3)

#### **Nota:**

Às 7 horas e 30 minutos apenas admite a entrada de eleitores que pretendam reclamar.

Os delegados acompanham todas as fases dos trabalhos.

Os trabalhos devem ser conduzidos de forma a que possam ser acompanhados por qualquer eleitor que se encontre no local.

(deliberação da CNE de 15-06-2021)

#### ➤ **Entre as 7 horas e 30 minutos e as 8 horas**

A mesa procede à descarga dos votos antecipados nos cadernos eleitorais e introdução dos correspondentes boletins de voto na urna:

1. No caderno eleitoral, proceder à descarga do nome do eleitor constante na frente do envelope azul;
2. Abrir o envelope azul e verificar se contém documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
3. Retirar o envelope branco, sem o abrir, do envelope azul;

4. Destruir o envelope azul (antes da destruição deste envelope, registar na ata das operações eleitorais, em quadro próprio, o nome dos eleitores que votaram antecipadamente);
5. Retirar os boletins de voto do envelope branco sem os desdobrar;
6. Inserir os boletins de voto dobrados dentro da urna.

(artigo 105.º, n.º 1)

Logo após a descarga dos votos antecipados, votam o presidente da mesa e os restantes membros, bem como os delegados das candidaturas, desde que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais da assembleia de voto.

(artigo 113.º)

➤ **A partir das 8 horas e até às 19 horas**

Desde que não existam mais votos antecipados para descarregar, a partir das 8 horas a mesa admite os eleitores para votar, até às 19 horas.

(artigos 105.º, n.º 2, 110.º, n.º 1, e 114.º, n.º 1)

➤ **A partir das 19 horas**

Depois das 19 horas, só podem votar os eleitores que estiverem presentes na assembleia de voto.

Logo que tenham votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto, o presidente declara encerrada a votação.

(artigo 110.º)

## 2.2. Substituição dos membros faltosos

A substituição dos membros de mesa faltosos no dia da eleição pode ocorrer em duas situações distintas:

- 1.<sup>a</sup> – **Se uma hora após a hora marcada para abertura da assembleia de voto não tiver sido possível constituir a mesa**, por não estarem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, **o presidente da junta de freguesia, mediante acordo da maioria dos delegados presentes**, designa os membros indispensáveis à constituição e funcionamento da mesa de entre os eleitores pertencentes a qualquer assembleia ou secção de voto desse concelho (podendo, também, recorrer para o efeito à bolsa de agentes eleitorais se existir).

(artigo 83.º, n.º 1, da LEOAL e artigo 8.º, n.ºs 1, 2 e 3 da Lei n.º 22/99<sup>2</sup>)

- 2.<sup>a</sup> – **Uma vez constituída a mesa**, esta só pode ser alterada **em caso de força maior** (ausência ou impedimento de membros que impeçam o seu funcionamento por prazo não razoável), **competindo ao presidente da mesa** substituir os membros em falta por qualquer eleitor pertencente a qualquer assembleia de voto desse concelho, **mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos delegados presentes**, de preferência por eleitor

---

<sup>2</sup> Lei n.º 22/99, de 21 de abril – Regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários.

afeto à área da candidatura correspondente ao do membro faltoso. Da alteração e dos seus fundamentos é dada conta em edital, afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto.

(artigos 83.º, n.º 2, e artigo 84.º, n.º 1)

Os delegados das listas não podem substituir membros da mesa faltosos.

(artigo 88.º, n.º 2)

#### **Nota:**

A assembleia de voto abre às 08h00, hora a partir da qual os eleitores em geral podem votar (n.º 2 do artigo 105.º da LEOAL).

Contudo, a constituição da mesa dá-se às 07h30, hora a partir da qual a LEOAL impõe que a mesa inicie a descarga dos votos antecipados nos cadernos eleitorais (n.º 1 do artigo 105.º).

Considerando que a substituição a que a LEOAL se refere quando atribui a competência pelo presidente da junta de freguesia consiste na situação em que a mesa de voto não se encontra constituída e, por isso, não pode executar quaisquer operações eleitorais por falta de *quorum*, então **deve considerar-se que hora relevante para a substituição dos membros de mesa faltosos é a hora legalmente prevista para a constituição da mesa e início das operações eleitorais, às 07h30, e não a hora de abertura aos eleitores em geral, às 08h00.**

Deste modo, a substituição dos membros de mesa faltosos, nos casos em que a mesa não pode constituir-se por falta do *quorum* previsto no artigo 85.º da LEOAL, realiza-se **a partir das 08h30.**

(deliberação da CNE de 09-10-2025)

### 2.3. Funções

Compete aos membros de mesa promover e dirigir as operações de votação e apuramento.

(artigo 73.º, n.º 1)

#### *Votação*

**Durante a votação**, as funções dos membros das mesas são:

- Assegurar a liberdade dos eleitores, de forma a garantir que o exercício do direito de sufrágio por parte de cada cidadão não é restringido ou influenciado sob o ponto de vista físico e intelectual;

(artigo 122.º)

- Manter a ordem e o regular funcionamento da assembleia e o acesso dos cidadãos à mesma, de modo a que não existam perturbações no decurso da votação;

(artigo 122.º)

- Reconhecer a identidade dos eleitores e verificar a sua inscrição nos cadernos eleitorais;

(artigo 115.º, n.ºs 1 e 2)

- Depois de verificada a inscrição do eleitor, entregar-lhe o boletim de voto (presidente).  
(artigo 115.º, n.º 3)
- Proceder à descarga dos votos dos eleitores nos cadernos eleitorais e rubricar as respetivas folhas na linha destinada a cada eleitor (escrutinadores);  
(artigo 115.º, n.º 5)
- Deliberar sobre reclamações, protestos e contraprotostos que sejam apresentados, rubricar os mesmos e apensá-los à ata das operações eleitorais;  
(artigo 121.º, n.ºs 2 e 3)
- Elaborar a ata das operações eleitorais (secretário).  
(artigo 139.º, n.º 1)

**Nota:**

Sob pena de invalidade das operações eleitorais, é obrigatória a presença da maioria dos membros da mesa (três), incluindo a do presidente ou a do vice-presidente.

(artigo 85.º)

*Apuramento local*

**Encerrada a votação**, o presidente de mesa procede à contagem dos boletins de voto que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores, encerrando-os em sobrescrito próprio, que fecha e lacra.

(artigo 129.º)

No que se refere ao **escrutínio**, as funções dos membros das mesas são:

- Proceder à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais;  
(artigo 130.º, n.º 1)
- Abrir a urna a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no fim da contagem, voltar a introduzi-los nela – em caso de divergência entre o número de votantes apurados pelas descargas e o número de boletins contados, prevalece o número de boletins para fins de apuramento, nomeadamente para constar como número de votantes no edital;  
(artigo 130.º, n.ºs 2 e 3)
- Dar imediato conhecimento público do número de boletins de voto através de edital que, depois de lido em voz alta pelo presidente da mesa, é afixado na porta principal da assembleia ou secção de voto;  
(artigo 130.º, n.º 4)
- Proceder à contagem dos votos atribuídos a cada lista, os brancos e os nulos, agrupando os respetivos boletins em lotes separados, por cada lista, nulos e brancos;  
(artigo 131.º, n.ºs 3 e 4)

- Realizar a contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados;  
(artigo 131.º, n.º 5)
- Afixar o edital com o apuramento efetuado à porta da assembleia ou secção de voto;  
(artigo 135.º)
- Acondicionar os boletins de voto, a ata das operações eleitorais e os protestos ou reclamações e remetê-los às respetivas entidades destinatárias.  
(artigos 137.º, 138.º e 140.º)

**Nota:**

Os membros de mesa não podem ser portadores de qualquer instrumento que permita escrever quando manuseiam os boletins de voto.

Igualmente, os delegados não podem ser portadores de qualquer instrumento que permita escrever, enquanto estiverem a exercer o seu direito de examinar os lotes dos boletins separados e os correspondentes registos.

(artigo 131.º, n.º 6, e 134.º, n.º 2)

## 2.4. Direitos

Os membros das mesas têm direito à dispensa de atividade profissional ou letiva no dia da eleição e no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias resultantes do regime jurídico aplicável (incluindo o direito à retribuição), devendo para o efeito fazer prova dessa qualidade perante a entidade em causa.

(artigo 81.º)

É o carácter obrigatório do exercício de funções de membro de mesa que justifica as regalias concedidas, entre as quais se inclui, desde logo, o direito à retribuição efetiva.

A dispensa do trabalho, quando efetivamente utilizada, não prejudica o direito à retribuição, aqui se compreendendo todas as suas componentes e regalias inerentes à prestação efetiva do trabalho (como, por exemplo, o subsídio de refeição).

Este regime tem aplicação em qualquer tipo de relação laboral – pública ou privada – e vincula a entidade empregadora, não podendo esta recusar a sua efetivação, nem de algum modo prejudicar com a privação de quaisquer regalias ou com a ameaça de uma qualquer sanção.

Aos membros de mesa é atribuída uma gratificação isenta de tributação, prevista no artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril.

### 3. DELEGADOS DAS CANDIDATURAS

#### 3.1. Funções

A função primordial do delegado é acompanhar e fiscalizar as operações de votação e de apuramento de resultados eleitorais, cabendo-lhe, em geral, assegurar a observância da lei eleitoral, velar pela transparência do processo e lutar pela defesa da legalidade, tendo, como qualquer cidadão, o dever de colaborar com a administração eleitoral.

Os delegados das candidaturas podem não estar inscritos no recenseamento eleitoral correspondente à assembleia ou secção de voto em que devem exercer as suas funções.

(artigo 86.º, n.º 2)

Os delegados não podem ser designados para substituir membros de mesa faltosos.

(artigo 88.º, n.º 2)

Cada candidatura tem o direito de designar um delegado efetivo e outro suplente para cada mesa de voto, e não apenas por cada assembleia de voto (coincidente com a freguesia) ou locais de voto.

(artigo 86.º e deliberação da CNE de 02-10-2025)

#### **Os delegados têm os seguintes poderes:**

- Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia de voto, de modo a poderem fiscalizar todas as operações de votação;
- Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa da assembleia de voto;
- Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase da votação quer na fase do apuramento;
- Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de votação e de apuramento;
- Examinar os lotes dos boletins separados, bem como os correspondentes registos, sem alterar a sua composição;
- Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- Obter certidões das operações de votação e apuramento.

(artigos 88.º, n.º 1, 121.º, n.º 1, e 134.º, n.º 1)

**Na abertura das operações de votação**, os delegados podem proceder, com o presidente da mesa e restantes membros, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e, ainda, assistir à exibição da urna para verificar que se encontra vazia.

(artigo 105.º, n.º 3)

O direito de apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais, encontra-se reafirmado no n.º 1 do artigo 121.º, onde também está prevista a possibilidade de o delegado suscitar dúvidas relativas às operações eleitorais perante a mesa da assembleia de voto.

Os delegados, no exercício das suas funções, não podem exhibir elementos de propaganda, nomeadamente, símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

(artigo 123.º)

Não pode ser impedida a entrada e a saída em assembleia de voto de qualquer delegado, nem praticada qualquer oposição ao exercício dos poderes de fiscalização que lhe são conferidos, sendo sancionada como ilícito de natureza criminal a obstrução à fiscalização.

(artigo 193.º)

### 3.2. Credenciais

Nos termos das diversas leis eleitorais, as entidades proponentes das listas concorrentes indicam por escrito ao presidente da câmara municipal os delegados correspondentes às diversas assembleias e secções de voto e apresentam-lhe, para assinatura e autenticação, as respetivas credenciais.

A referida autenticação por parte do presidente da câmara apenas confere segurança jurídica e assume meramente eficácia declarativa, confirmando a legitimidade dos intervenientes e a legalidade do ato, pois o poder de designar delegados é exclusivo das candidaturas e dos seus proponentes.

Tal como refere o Tribunal Constitucional no Acórdão 459/2009, de 18 de setembro, a constituição de determinado cidadão como “delegado” não depende de qualquer ato de vontade do respetivo Presidente de Câmara Municipal, nem tão pouco podia depender, sob pena de violação do princípio da imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas [artigo 113.º, n.º 2, alínea b), da CRP]. O momento constitutivo da qualidade de “delegado” encontra-se, assim, perfeito e concluso com a expressão externa da vontade de designação de um seu delegado pelo órgão competente do partido político.

**Assim, se no dia da eleição os delegados se apresentarem munidos de credencial sem a autenticação e assinatura do presidente da câmara, a mesa de voto só pode recusar tal credencial se tiver fundadas dúvidas sobre a legitimidade de quem a emite.**

Tudo em ordem a permitir a fiscalização das operações de voto e de apuramento local pelo maior número de forças políticas, atento o valor primordial da fiscalização das operações eleitorais.

(deliberação da CNE de 12-10-2025)

### 3.3. Direitos

Os delegados das listas têm direito à dispensa de atividade profissional ou letiva no dia da eleição e no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade.

(artigo 89.º, n.º 2)

Os delegados têm ainda o direito de assistir, sem voto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral, bem como de apresentar reclamações, protestos ou contraprotestos.

(artigo 143.º)

## 4. DISPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE VOTO

Os membros das mesas eleitorais devem, ainda antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, garantir que a disposição da mesa e das câmaras de voto é, sobretudo, adequada a preservar o segredo de voto dos eleitores.

Deste modo e se for necessário à prossecução de tal objetivo, é admissível que os eleitores fiquem fora do ângulo de visão da mesa e delegados.

(deliberação da CNE de 08-03-2016)

## 5. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO

Os responsáveis pelos serviços e pelas empresas que tenham de se manter em atividade no dia da eleição facilitam aos respetivos funcionários e trabalhadores dispensa do serviço pelo tempo suficiente para que possam votar.

(artigo 96.º, n.º 2)

A não facilitação do exercício do sufrágio é sancionada como ilícito de natureza criminal.

(artigo 182.º)

## 6. INFORMAÇÃO SOBRE A INSCRIÇÃO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL E SOBRE O LOCAL DE VOTO

Qualquer eleitor que necessite de informação sobre a sua inscrição no recenseamento eleitoral, bem como sobre o número de identificação civil ou sobre o local de exercício do direito de voto, pode dirigir-se à respetiva junta de freguesia que, para o efeito, está aberta no dia da eleição.

[artigo 104.º, alínea a)]

Os eleitores podem, também, verificar a sua inscrição no recenseamento eleitoral através dos seguintes meios facultados pela SGMAI, inclusive no dia da eleição:

- Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem  
“RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd”.  
**Exemplo: RE 72386718 19820803**
- Na Internet em [www.recenseamento.pt](http://www.recenseamento.pt)

## 7. DESLOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA JUNTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

A CNE tem entendido ser possível a deslocação dos serviços da junta de freguesia para local próximo das assembleias e secções de voto, desde que seja assegurada uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da junta de freguesia, evitando-se, assim, qualquer confusão entre as assembleias de voto e os referidos serviços.

**Nota:**

Com a finalidade de prestarem essa informação aos eleitores de uma forma mais eficaz e mais célere, tem sido usual, no dia da eleição, a deslocação dos serviços das juntas de freguesia para próximo das secções de voto.

A prestação dos serviços que a lei exige da junta de freguesia no dia da eleição junto das secções de voto não repugna, nem contraria o espírito da lei, mesmo que tal implique o encerramento da sua sede.

Todavia, esta solução só é admissível se as instalações onde se encontram as mesas de voto permitirem uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da junta de freguesia, evitando-se qualquer confusão entre as assembleias e os ditos serviços e, nomeadamente, que possa considerar-se haver interferência indevida destes no ato eleitoral.

**No caso de encerramento da sede, deve ser amplamente divulgada a localização temporária dos serviços.**

(deliberação da CNE de 09-10-2025)

## 8. IDENTIFICAÇÃO PARA VOTAR

O eleitor dirige-se à mesa, indica o seu nome e entrega ao presidente o seu documento de identificação civil, se o tiver.

Se não tiver o cartão de cidadão ou o bilhete de identidade, o eleitor pode identificar-se com qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada (como passaporte, carta de condução, etc.) ou, ainda, por reconhecimento unânime dos membros de mesa.

(artigo 115.º, n.ºs 1 e 2)

**Notas:**

**Identificação do eleitor através do uso de aplicação digital:**

As leis eleitorais não preveem a possibilidade de identificação do eleitor através de aplicações digitais. Atenta a alteração legislativa introduzida em 2024, a aplicação móvel id.gov.pt permite, hoje, demonstrar perante terceiros, uma imagem autêntica e certificada de um documento de identificação, com o mesmo valor jurídico probatório que os documentos físicos, é de concluir que devem ser admitidos a votar os eleitores que no dia da eleição se identifiquem perante a mesa, mediante a entrega/apresentação do seu cartão de cidadão, através da referida aplicação.

(deliberação da CNE de 23-04-2024)

**Retenção do documento de identificação pela mesa enquanto o eleitor vota:**

As leis eleitorais preveem, expressamente, a **entrega** do documento de identificação ao presidente da mesa quando o eleitor se apresenta para votar.

(artigo 115.º, n.º 1)



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Assim, a entrega do documento de identificação ao presidente da mesa e a sua exibição durante a votação encontra respaldo nas leis eleitorais – e em última análise, no dever de colaboração dos cidadãos com a administração eleitoral. Deste modo, a proibição de conservar ou reter o documento de identificação, dirigida a qualquer entidade pública ou privada, embora prevista na Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, está excecionada pelas diversas leis eleitorais.

(deliberação da CNE de 29-10-2019)

Relativamente à utilização de **telemóveis** na assembleia de voto, *«não é legítima a retenção de telemóveis dos eleitores pela mesa de voto, salvo o caso do eleitor que se identifique através da aplicação móvel id.gov.pt (o qual, à semelhança do cartão de identificação, deve permanecer na mesa enquanto o eleitor vota).»*

(deliberação da CNE de 12-10-2025)

## 9. OMISSÃO DO ELEITOR NOS CADERNOS ELEITORAIS

Não podem ser admitidos a votar os cidadãos eleitores que no dia da eleição não constem dos cadernos eleitorais, em virtude de eliminação por óbito ou por transferência de inscrição, desde que tal situação se verificasse já nas listagens de alterações, expostas em período eleitoral para efeitos de reclamação e eventual recurso para o Tribunal da Comarca respetiva.

Caso, no entanto, se verifique, através de confirmação na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) que o eleitor, embora não conste dos cadernos eleitorais presentes na mesa, está de facto inscrito no recenseamento eleitoral, sendo que tal só se justifica por erro grosseiro da administração eleitoral, deve o cidadão ser admitido a votar, corrigindo a mesa os cadernos para que passem a ser cópia fiel do recenseamento eleitoral, conforme resulta da lei.

Para tanto, devem os órgãos da administração eleitoral, designadamente, as mesas das assembleias ou secções de voto apreciar com a necessária cautela e diligência, devendo providenciar pelo registo do incidente na respetiva ata.

(deliberações da CNE de 13-09-2005 e de 02-04-2013)

## 10. PRIORIDADE NAS FILAS PARA VOTAR

Às filas de espera para a votação deve ser aplicada a prioridade prevista no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, devendo ser atendidas, com prioridade sobre as demais que não sejam membros de mesa ou delegados, as pessoas com deficiência ou incapacidade, as pessoas idosas, as grávidas, e as pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Não têm aplicação as disposições do mesmo diploma sobre a intervenção policial, uma vez que contendem com a expressa proibição da presença de força armada, prevista no artigo 124.º da LEOAL.

Deste modo, **as pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo devem ser atendidas com prioridade sobre os demais eleitores**, exceto aqueles que, no dia da votação, exerçam funções de membro de mesa, de delegado ou seu suplente, os quais têm prioridade sobre aqueles, por imposição do artigo 114.º da LEOAL.

## 11. VOTO ACOMPANHADO: VOTO DOS CIDADÃOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

Excecionalmente, os cidadãos eleitores afetados por **doença ou deficiência física** notórias que a mesa verifique não poderem praticar os atos materiais inerentes ao exercício pessoal do direito de sufrágio, podem votar acompanhados de outro eleitor por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a absoluto sigilo.

(artigo 116.º, n.º 1)

Se a mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença ou da deficiência física, pode solicitar que lhe seja apresentado, no ato da votação, atestado comprovativo da impossibilidade de o eleitor votar sozinho, emitido pelo delegado de saúde municipal ou seu substituto legal, autenticado com o selo do respetivo serviço.

(artigo 116.º, n.º 2)

Sem prejuízo da decisão da mesa sobre a admissibilidade do voto, qualquer dos respetivos membros ou dos delegados das candidaturas pode lavrar protesto, que ficará registado em ata com indicação do número de identificação civil dos cidadãos envolvidos, podendo, se for o caso, ser-lhe anexado o certificado ou atestado médico referido.

(artigo 121.º)

No caso de o eleitor não possuir o referido certificado médico, poderá obtê-lo dirigindo-se ao centro de saúde respetivo, que se encontrará aberto no dia da eleição entre as 8 e as 19 horas.

[artigo 104.º, alínea b)]

**O facto de o eleitor invocar simplesmente que não sabe ler ou escrever ou que é idoso não constitui fundamento para o exercício do voto acompanhado.**

Assim, tratando-se de eleitor com dificuldade de locomoção ou outra que não impeça a permanência na câmara de voto pelo tempo necessário à expressão da sua opção e à dobragem do boletim, ele pode ser acompanhado até à câmara de voto, por eleitor por si escolhido ou, na falta deste, por um membro da mesa sob fiscalização de delegados, podendo ser auxiliado a preparar o ato de votação, devendo o acompanhante retirar-se para que, sozinho, o eleitor materialize a sua opção e dobre o boletim.

Nos casos, especiais, em que o eleitor com deficiência pode executar os atos necessários à votação, mas não pode aceder à câmara de voto - por se deslocar em cadeira de rodas, por se apresentar de maca, etc. - deve a mesa permitir que vote, sozinho, fora da câmara de voto, mas em local - dentro da secção de voto e à vista da mesa e delegados - em que seja rigorosamente preservado o segredo de voto. Nestes casos, os acompanhantes devem limitar-se a conduzir o eleitor até ao local de voto e depois de ele ter recebido o boletim de voto devem deixá-lo, sozinho, praticar os atos de votação, podendo, finalmente, levá-lo até à mesa para que ele proceda à entrega do boletim ao presidente.

**Não é legalmente permitida a deslocação da urna ou qualquer outra forma que consubstancie o exercício do direito de voto fora da assembleia de voto.**

## 12. PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA

É proibido praticar ações ou desenvolver atividades de propaganda eleitoral por qualquer meio, na véspera e no dia da eleição, até ao fecho das urnas.

(artigo 177.º)

É, ainda, proibida qualquer propaganda nos edifícios das assembleias de voto e até à distância de 50m, incluindo-se a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

(artigo 123.º)

A proibição de propaganda dentro das assembleias de voto e nas suas imediações abrange qualquer tipo de propaganda, independentemente de se destinar ou não ao ato eleitoral em concreto.

A existir propaganda nas imediações das assembleias de voto, a sua remoção deve abranger especialmente toda a que for visível das referidas assembleias. Deve ser garantido que a propaganda é efetivamente retirada ou, não sendo viável, que seja totalmente ocultada.

No caso de as candidaturas não procederem à retirada da sua propaganda:

- compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais, assegurar o cumprimento da lei, removendo material de propaganda que aí se encontre, sendo que a competência das mesas se estende a toda a área afetada pela proibição;
- quando seja fisicamente impossível a mesa remover a propaganda, esta pode solicitar o apoio à Câmara Municipal ou à Junta de Freguesia e a outras entidades que disponham dos meios adequados, nas quais se incluem também os bombeiros.

(artigo 122.º, n.º 1)

(deliberação da CNE de 16-09-2021)

## 13. PROIBIÇÃO DA PRESENÇA DE NÃO ELEITORES

É proibida a presença dos cidadãos nas assembleias de voto em que não possam votar, quer durante o período em que decorre a votação, quer, ainda, durante as operações de apuramento, salvo se se tratar de candidatos e de mandatários ou de delegados das candidaturas.

(artigo 125.º)

Aos agentes dos órgãos de comunicação social é permitido recolher imagens apenas durante as operações de votação, não podendo, contudo, comprometer o segredo de voto.

(artigo 126.º, n.º 1)

### Nota:

**Eleitores que se apresentam a votar acompanhados de menores:**



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Se um eleitor se deslocar a uma assembleia de voto, acompanhado de uma criança ou jovem não eleitor, especialmente de uma criança que não tem autonomia para ficar no exterior daquela sala, não pode o referido eleitor ser impedido de exercer o seu direito de voto, nessas circunstâncias.

Na verdade, quando a lei determina que o eleitor vota sozinho tem como razão de ser a de impedir que os eleitores votem na presença de alguém que possa exercer influência, o que não será o caso.

Quanto ao segredo de voto, cabe a cada um dos cidadãos eleitores agir de modo a não revelar ou dar conhecimento a terceiro o seu sentido de voto.

(deliberação da CNE de 19-04-2016)

## 14. REALIZAÇÃO, DIFUSÃO E PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIAS, REPORTAGENS E DE RESULTADOS DE SONDAGENS

A **realização de sondagens no dia da eleição** deve cumprir as seguintes regras:

- É proibida a inquirição de eleitores no interior das salas onde funcionam as assembleias de voto;
- Nas proximidades dos locais de voto (à distância de 50 m), apenas é permitida a recolha de dados por entrevistadores devidamente credenciados;
- A recolha de dados tem de ser realizada utilizando técnicas de inquirição que salvaguardem o segredo de voto, nomeadamente a simulação do voto em urna e apenas após o exercício do direito de sufrágio.

(artigo 126.º, n.º 2, da LEOAL e artigo 11.º da Lei n.º 10/2000 <sup>3</sup>)

### **Compete à CNE:**

- Autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral junto dos locais de voto;
- Credenciar os entrevistadores indicados para o efeito;
- Fiscalizar o cumprimento rigoroso das regras de realização de sondagens no dia da eleição, acima elencadas;
- Anular, por ato fundamentado, as autorizações previamente concedidas;
- Aplicar as coimas resultantes da violação das normas cuja competência de fiscalização esteja legalmente cometida à CNE.

(artigo 16.º da Lei n.º 10/2000)

As notícias ou quaisquer outros elementos de reportagem que divulguem o sentido de voto de algum eleitor ou os resultados do apuramento só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as assembleias de voto.

(artigo 127.º)

---

<sup>3</sup> Lei n.º 10/2000, de 21 de junho – Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião.

É proibida a divulgação de sondagens, direta ou indiretamente relacionados com atos eleitorais, desde o final da campanha e até ao encerramento das urnas em todo o país.

(artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 10/2000)

## 15. TRANSPORTE ESPECIAL DE ELEITORES PARA AS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO ORGANIZADO POR ENTIDADES PÚBLICAS

Os eleitores devem exercer o seu direito de voto na assembleia eleitoral correspondente ao local em que se encontram recenseados, sendo a regra geral a deslocação do eleitor à assembleia de voto por meios autónomos.

(artigo 98.º)

O transporte especial de eleitores é uma exceção àquela regra.

Assim, em situações excecionais, podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto.

Consideram-se excecionais as situações em que, designadamente, existem distâncias consideráveis entre a residência dos eleitores e o local em que estes exercem o direito de voto, sem que existam meios de transporte que assegurem condições mínimas de acessibilidade, ou quando existam necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores.

- Nos casos excecionais em que sejam organizados transportes especiais para eleitores, incluindo eleitores idosos residentes em lares, é essencial que:
- a organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;
- os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se abster de votar, nem seja realizada qualquer propaganda;
- a existência do transporte e os horários dos mesmos sejam do conhecimento geral do público e, em especial, de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte;
- seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores que não os enunciados nos parágrafos anteriores.

Em todos os casos, os titulares de cargos em órgãos das autarquias locais não devem, em princípio, conduzir os veículos utilizados para realizar o transporte, nem, em geral, acompanhar os eleitores transportados.

Qualquer tipo de ação, negativa ou positiva, que tenha como objetivo constranger ou induzir o eleitor a votar em determinado sentido ou a abster-se de votar, é sancionada como ilícito de natureza criminal.

(artigos 177.º, 182.º, 184.º e 186.º da LEOAL e artigos 340.º e 341.º do Código Penal)

## 16. DÚVIDAS, PROTESTOS, CONTRAPROTESTOS E RECLAMAÇÕES

### 16.1. Regras gerais

**Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto** pode suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.

(artigo 121.º, n.º 1)

**Os delegados das candidaturas** têm direito a ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto e a apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações eleitorais daquela assembleia.

[artigo 88.º, n.º 1, alíneas c) e d), e 121.º, n.º 1]

A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e contraprotestos, os quais têm de ser objeto de deliberação da mesma, devendo, ainda, ser rubricados e apensados à ata das operações eleitorais.

(artigo 121.º, n.ºs 2 e 3)

As deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

(artigo 121.º, n.º 4)

Constitui pressuposto do recurso contencioso para o Tribunal Constitucional a apresentação de reclamação, protesto ou contraprotesto, relativamente às irregularidades alegadamente cometidas, **no ato em que se verificaram**.

(artigo 156.º)

#### Notas:

**1.** De modo a evitar que as assembleias de apuramento geral considerem como nulos os votos cujos boletins, por imposição legal, foram rubricados para serem assinalados como protestados, sugere-se:

- Os boletins reclamados ou protestados são rubricados no seu verso (e não do lado da identificação das candidaturas), podendo, imediatamente acima da rubrica, anotar-se “o presidente da mesa” ou “o delegado”, com vista a facilitar o reconhecimento, pela assembleia de apuramento geral, dos elementos gráficos apostos por imposição legal e distinção dos que tenham sido colocados pelo eleitor;
- Todas as reclamações e protestos devem ser deliberados pela mesa, pelo que, na fase da descrição dessa deliberação na ata das operações eleitorais, deve ser suficientemente claro o que suscitou a reclamação e protesto, com vista a compreender se o boletim já apresentava elementos gráficos, e explicitar que o presidente da mesa e, se for o caso, os delegados,

rubricaram o verso do boletim, de modo a que a assembleia de apuramento geral consiga compreender o *iter* cognitivo dos membros de mesa e os factos em causa.

(deliberação da CNE de 09-10-2025)

**2.** Os delegados, bem como os candidatos, os mandatários e os eleitores da assembleia de voto, podem apresentar reclamações, protestos e contraprotestos, seja no âmbito das operações de votação seja no das operações de apuramento.

A lei eleitoral prevê um procedimento a realizar perante uma reclamação ou protesto durante o **apuramento local** – fase em que já não é possível identificar os eleitores –, e que consiste em, “se a reclamação ou protesto não forem atendidos pela mesa, **os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso** com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objecto da reclamação ou do protesto, e rubricados pelo presidente da mesa e pelo delegado do partido”, sendo que “a reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do boletim de voto para o efeito de apuramento geral” (n.ºs 3 e 4 do artigo 134.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - LEOAL).

Por sua vez, a lei eleitoral não prevê procedimento semelhante para as reclamações e protestos ocorridos no **decurso das operações de votação**, na medida em que, se o mesmo for considerado válido e, portanto, contabilizado numa fase posterior, é revelado o sentido de voto, eventualmente associado ao eleitor.

Deste modo, o procedimento da mesa de voto em caso de reclamação ou protesto, deve passar por **dar primazia ao segredo de voto** do eleitor cujo boletim foi reclamado ou protestado, deliberando acerca da admissão ou rejeição do voto e, no caso de admissão, introdução do boletim na urna.

Caso a admissão do eleitor ocorra abusivamente, em violação da lei, são aplicáveis aos membros de mesa as respetivas sanções previstas legalmente.

(deliberação de 09-10-2025)

## 16.2. Os modelos de protestos e reclamações disponibilizados pela CNE

A CNE disponibiliza “Modelos de Protestos e Reclamações” relativos às operações de votação (Modelo n.º 1) e de apuramento (Modelo n.º 2), que poderão ser utilizados no dia da eleição.

Relativamente a esses Modelos, alerta-se para o seguinte:

- Os “Modelos” são **de uso facultativo**, podendo ser utilizado outro suporte adequado para o mesmo efeito;
- Dos “Modelos” consta o elenco dos motivos de reclamação e protesto mais correntes, podendo, contudo, ser utilizado o campo “*Observações/outros motivos*” para introduzir novos motivos ou complementar com mais informação;
- **A mesa tem de deliberar** acerca de todas as reclamações, protestos e contraprotestos que sejam apresentados, podendo os delegados solicitar certidão da deliberação.

- **A documentação relativa a reclamações, protestos e contraprotestos não é encaminhada para a CNE**, pois é apensa à ata das operações eleitorais, a qual é remetida à assembleia de apuramento geral.  
Caso o reclamante ou a mesa pretenda que a documentação também seja apreciada pela CNE, devem remeter cópia da mesma diretamente para os contactos oficiais da Comissão, detalhando os factos ocorridos, nomeadamente a deliberação que a mesa tenha tomado.

Os modelos referidos encontram-se disponíveis no sítio da CNE na Internet, em [www.cne.pt](http://www.cne.pt).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## 17. MODELOS DE PROTESTOS E RECLAMAÇÕES

### 17.1. Modelo n.º 1 - Votação

#### Reclamação / Protesto

N.º \_\_\_\_\_

Modelo n.º 1 / VOTAÇÃO

A utilização do presente modelo para efeito de apresentação de protesto/reclamação é facultativa.  
A apresentação de protesto/reclamação não está legalmente condicionada à utilização do presente modelo nem se limita aos motivos nele indicados.

#### 1. Identificação do reclamante

Nome: \_\_\_\_\_

N.º de identificação civil: \_\_\_\_\_

Residência: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Correio eletrónico: \_\_\_\_\_

#### 2. Identificação da assembleia de voto

Distrito/Região Autónoma: \_\_\_\_\_

Concelho: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

Assembleia de voto/Secção de voto: \_\_\_\_\_

#### 3. Motivos da reclamação ou protesto (assinalar a opção ou opções pretendidas)

##### Secção de voto

- Constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto antes da hora estabelecida na lei ☐

- Constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto em local diverso do determinado ☐

- Não constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto sem que existisse impedimento ☐

- Votação sem mesa legalmente constituída ☐

- Funcionamento da mesa sem o número mínimo legal de membros ☐

- Interrupção do funcionamento da mesa ☐

- Presença de não eleitores no interior da assembleia/secção de voto ☐

- Admissão na assembleia/secção de voto de cidadão embriagado/drogado/armado ☐

- Transporte especial de eleitores com:

a) inobservância dos deveres de neutralidade e de imparcialidade ☐

b) realização de atos de propaganda eleitoral ☐

c) pressão sobre o eleitor no sentido de votar, abster-se de votar ou sobre o sentido de voto ☐

##### Câmara de voto e documentos da mesa

- Falta de revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa ☐

##### Urna

- Não exibição da urna na abertura da votação ☐

##### Delegado

- Impedido de ocupar lugar que permita fiscalizar as operações de votação ☐

- Falta de audição e esclarecimento sobre questões suscitadas durante a votação ☐

- Impedido de assinar a ata e de rubricar os documentos ☐

- Recusa de emissão de certidão sobre as operações de votação ☐

##### Votação

- Recusa de voto acompanhado a eleitor com doença ou deficiência física notórias ☐

- Deslocação da urna e/ou dos membros da mesa para fora da assembleia ou secção de voto ☐

- Admissão de eleitor a votar acompanhado fora das situações previstas na lei ☐

- Admissão a votar de eleitor não inscrito nos cadernos eleitorais ☐

- Descarga em eleitor que não votou ☐

- Admissão da entrada de eleitores para votar na assembleia/secção de voto após o encerramento da votação ☐

##### Propaganda

- Propaganda política e eleitoral na assembleia/secção de voto ou fora dela até à distância prevista na lei ☐

#### 4. Observações/outros motivos

Data \_\_\_\_\_

Hora \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Preenchimento reservado ao presidente da mesa da assembleia ou secção de voto (ou ao substituto)

Assinatura \_\_\_\_\_

N.º de identificação civil: \_\_\_\_\_



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

| Fundamento legal dos motivos da reclamação ou protesto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |                                            |                                           |                         |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| Motivo da reclamação ou protesto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Eleição                       |                                            |                                           |                         |                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Presidente da República       | Assembleia da República/Parlamento Europeu | Assembleia Legislativa da Região Autónoma |                         | Órgãos das Autarquias Locais   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               |                                            | Açores                                    | Madeira                 |                                |
| <b>Secção de voto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>artigos</b>                | <b>artigos</b>                             | <b>artigos</b>                            | <b>artigos</b>          | <b>artigos</b>                 |
| Constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto antes da hora estabelecida na lei                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12.º n.º 3, 32.º e 39.º n.º 1 | 41.º e 48.º n.º 1                          | 42.º e 49.º n.º 1                         | 44.º e 51.º             | 82.º e 105.º n.º 1             |
| Constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto em local diverso do determinado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 39.º n.º 1                    | 48.º n.º 1                                 | 49.º n.º 1                                | 51.º n.º 1              | 82.º n.º 1                     |
| Não constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto sem que existisse impedimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 39.º e 40.º                   | 48.º n.º 1, 2 e 3 e 49.º                   | 49.º e 50.º                               | 51.º e 52.º             | 82.º, 84.º e 85.º              |
| Votação sem mesa legalmente constituída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 39.º n.º 1, 40.º e 81.º n.º 1 | 48.º n.º 1, 49.º e 90.º n.º 1              | 50.º n.º 2 e 91.º n.º 1                   | 52.º n.º 2 e 97.º n.º 1 | 82.º n.º 1, 84.º, 85.º e 106.º |
| Funcionamento da mesa sem o número mínimo legal de membros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 40.º n.º 2                    | 49.º n.º 2                                 | 50.º n.º 2                                | 52.º n.º 2              | 85.º                           |
| Interrupção do funcionamento da mesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 79.º                          | 89.º n.º 1                                 | 91.º n.º 1                                | 95.º                    | 105.º n.º 1 e 108.º            |
| Presença de não eleitores no interior da assembleia/secção de voto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 84.º                          | 93.º                                       | 95.º                                      | 100.º                   | 125.º                          |
| Admissão na assembleia/secção de voto de cidadão embriagado/drogado/armado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 82.º n.º 2                    | 91.º n.º 2                                 | 93.º n.º 2                                | 98.º n.º 2              | 122.º n.º 2                    |
| <b>Transporte especial de eleitores com:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               |                                            |                                           |                         |                                |
| a) inobservância dos deveres de neutralidade e de imparcialidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 47.º                          | 57.º                                       | 59.º                                      | 60.º                    | 41.º                           |
| b) realização de atos de propaganda eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 129.º e 139.º                 | 141.º                                      | 143.º                                     | 147.º                   | 177.º                          |
| c) pressão sobre o eleitor no sentido de votar, abster-se de votar ou sobre o sentido de voto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 140.º                         | 151.º e 152.º                              | 84.º e 148.º n.º 1                        | 152.º e 153.º           | 180.º e 185.º                  |
| <b>Câmara de voto e documentos da mesa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               |                                            |                                           |                         |                                |
| Falta de revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 77.º n.º 1                    | 86.º n.º 1                                 | 88.º n.º 1                                | 92.º n.º 1              | 105.º n.º 2                    |
| <b>Urna</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |                                            |                                           |                         |                                |
| Não exibição da urna na abertura da votação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 77.º n.º 1                    | 86.º n.º 1                                 | 88.º n.º 1                                | 92.º n.º 1              | 105.º n.º 2                    |
| <b>Delegado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               |                                            |                                           |                         |                                |
| Impedido de ocupar lugar que permita fiscalizar as operações de votação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 41.º n.º 1 a)                 | 50.º n.º 1 a)                              | 51.º n.º 1 a)                             | 53.º n.º 1 a)           | 88.º n.º 1 a)                  |
| Falta de audição e esclarecimento sobre questões suscitadas durante a votação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 41.º n.º 1 c)                 | 50.º n.º 1 c)                              | 51.º n.º 1 c)                             | 53.º n.º 1 b)           | 88.º n.º 1 c)                  |
| Impedido de assinar a ata e de rubricar os documentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 41.º n.º 1 e)                 | 50.º n.º 1 e)                              | 51.º n.º 1 e)                             | 53.º n.º 1 c)           | 88.º n.º 1 e)                  |
| Recusa de emissão de certidão sobre as operações de votação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 41.º n.º 1 f)                 | 50.º n.º 1 f)                              | 51.º n.º 1 f)                             | 53.º n.º 1 f)           | 88.º n.º 1 f)                  |
| <b>Votação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               |                                            |                                           |                         |                                |
| Recusa de voto acompanhado a eleitor com doença ou deficiência física notórias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 74.º n.º 1                    | 97.º n.º 1                                 | 99.º n.º 1                                | 88.º n.º 1              | 116.º n.º 1                    |
| Deslocação da urna e/ou dos membros da mesa para fora da assembleia/secção de voto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 87.º                          | 96.º                                       | 98.º                                      | 103.º                   | 115.º                          |
| Admissão de eleitor a votar acompanhado fora das situações previstas na lei                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 70.º n.º 1 e 2                | 79.º n.º 1 e 3                             | 76.º n.º 1 e 3                            | 80.º                    | 100.º                          |
| Admissão a votar de eleitor não inscrito nos cadernos eleitorais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 75.º                          | 83.º                                       | 85.º                                      | 89.º                    | 99.º                           |
| Descarga em eleitor que não votou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 146.º n.º 1                   | 158.º n.º 1                                | 152.º n.º 1                               | 157.º n.º 1             | 192.º                          |
| Admissão da entrada de eleitores para votar na assembleia/secção de voto após o encerramento da votação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 80.º n.º 1                    | 89.º n.º 2 e 3                             | 91.º n.º 2                                | 96.º                    | 110.º n.º 2 e 3                |
| <b>Propaganda</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                               |                                            |                                           |                         |                                |
| Propaganda política/eleitoral na assembleia/secção de voto ou fora dela até à distância prevista na lei                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 83.º                          | 92.º                                       | 94.º                                      | 99.º                    | 123.º n.º 1                    |
| <b>Legislação aplicável</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |                                            |                                           |                         |                                |
| Lei Eleitoral do Presidente da República - Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio<br>Lei Eleitoral da Assembleia da República - Lei n.º 14/79, de 16 de maio (aplicável subsidiariamente à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril)<br>Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto<br>Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro<br>Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto |                               |                                            |                                           |                         |                                |



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### 17.2. Modelo n.º 2 – Apuramento

N.º \_\_\_\_\_

#### Reclamação / Protesto

Modelo n.º 2 / APURAMENTO

A utilização do presente modelo para efeito de apresentação de protesto/reclamação é facultativa.  
A apresentação de protesto/reclamação não está legalmente condicionada à utilização do presente modelo nem se limita aos motivos nele indicados.

#### 1. Identificação do reclamante

Nome: \_\_\_\_\_

N.º de identificação civil: \_\_\_\_\_

Residência: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Correio eletrónico: \_\_\_\_\_

#### 2. Identificação da assembleia de voto

Distrito/Região Autónoma: \_\_\_\_\_

Concelho: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

Assembleia de voto/Secção de voto: \_\_\_\_\_

#### 3. Motivos da reclamação ou protesto (assinalar a opção ou opções pretendidas)

##### Apuramento

- Omissão da contagem de votantes pela descarga efectuada nas cópias dos cadernos eleitorais ☐

- Omissão da contagem dos boletins de voto entrados na urna ☐

- Não reintrodução dos boletins de voto na urna após a contagem ☐

- Não prevalência do número de votantes apurado pelos boletins de voto entrados na urna ☐

- Omissão da afixação de edital com o número total de boletins de voto entrados na urna ☐

- Omissão do anúncio do sentido de voto expresso em cada boletim de voto ☐

- Não realização da contraprova da contagem dos votos ☐

- Omissão da afixação de edital com os resultados do apuramento local/parcial ☐

##### Delegado

- Impedimento de ocupação de lugar que permita fiscalizar as operações de apuramento ☐

- Recusa de emissão de certidão sobre as operações de apuramento ☐

- Falta de audição sobre questões suscitadas durante o apuramento ☐

##### Qualificação do voto

- Contagem como válido de voto que deve ser considerado nulo (indicar a candidatura no campo "observações/outros motivos") ☐

- Contagem como nulo de voto que deve ser considerado como válido (indicar a candidatura no campo "observações/outros motivos") ☐

#### 4. Observações/outros motivos

Data \_\_\_\_\_

Hora \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

#### Preenchimento reservado ao presidente da mesa da assembleia ou secção de voto (ou ao seu substituto)

Assinatura \_\_\_\_\_

N.º de identificação civil: \_\_\_\_\_



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

| Fundamento legal dos motivos da reclamação ou protesto                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |                         |                                            |                                                                                                                                                                                   |               |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------|
| Motivo da reclamação ou protesto                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                        | Eleição                 |                                            |                                                                                                                                                                                   |               |                              |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                        | Presidente da República | Assembleia da República/Parlamento Europeu | Assembleia Legislativa da Região Autónoma                                                                                                                                         |               | Órgãos das Autarquias Locais |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                        |                         |                                            | Açores                                                                                                                                                                            | Madeira       |                              |
| Apuramento                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                        | artigos                 | artigos                                    | artigos                                                                                                                                                                           | artigos       | artigos                      |
| Omissão da contagem de votantes pelas descargas efectuadas nas cópias dos cadernos eleitorais                                                                                                                            |                                                                                                                        | 91.º n.º 1              | 101.º n.º 1                                | 103.º n.º 1                                                                                                                                                                       | 107.º n.º 1   | 130.º n.º 1                  |
| Omissão da contagem dos boletins de voto entrados na urna                                                                                                                                                                |                                                                                                                        | 91.º n.º 2              | 101.º n.º 2                                | 103.º n.º 2                                                                                                                                                                       | 107.º n.º 2   | 130.º n.º 2                  |
| Não reintrodução dos boletins de voto na urna após a contagem                                                                                                                                                            |                                                                                                                        | 91.º n.º 2              | 101.º n.º 2                                | 103.º n.º 2                                                                                                                                                                       | 107.º n.º 2   | 130.º n.º 2                  |
| Não prevalência do número de votantes apurado pelos boletins de voto entrados na urna                                                                                                                                    |                                                                                                                        | 91.º n.º 3              | 101.º n.º 3                                | 103.º n.º 3                                                                                                                                                                       | 107.º n.º 3   | 130.º n.º 3                  |
| Omissão da afixação de edital com o número total de boletins de voto entrados na urna                                                                                                                                    |                                                                                                                        | 91.º n.º 4              | 101.º n.º 4                                | 103.º n.º 4                                                                                                                                                                       | 107.º n.º 4   | 130.º n.º 4                  |
| Omissão do anúncio do sentido de voto expresso em cada boletim de voto                                                                                                                                                   |                                                                                                                        | 92.º n.º 1              | 102.º n.º 1                                | 104.º n.º 1                                                                                                                                                                       | 108.º n.º 1   | 131.º n.º 2                  |
| Não realização da contraprova da contagem dos votos                                                                                                                                                                      |                                                                                                                        | 92.º n.º 3              | 102.º n.º 3                                | 104.º n.º 3                                                                                                                                                                       | 108.º n.º 3   | 131.º n.º 5                  |
| Omissão da afixação de edital com os resultados do apuramento local/parcial                                                                                                                                              |                                                                                                                        | 92.º n.º 5              | 102.º n.º 7                                | 104.º n.º 7                                                                                                                                                                       | 108.º n.º 7   | 135.º                        |
| Delegado                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                        |                         |                                            |                                                                                                                                                                                   |               |                              |
| Impedimento de ocupação de lugar que permita fiscalizar as operações de apuramento                                                                                                                                       |                                                                                                                        | 41.º n.º 1 a)           | 50.º n.º 1 a)                              | 51.º n.º 1 a)                                                                                                                                                                     | 53.º n.º 1 a) | 88.º n.º 1 a)                |
| Recusa de emissão de certidão sobre as operações de apuramento                                                                                                                                                           |                                                                                                                        | 41.º n.º 1 f)           | 50.º n.º 1 f)                              | 51.º n.º 1 f)                                                                                                                                                                     | 53.º n.º 1 f) | 88.º n.º 1 f)                |
| Falta de audição sobre questões suscitadas durante o apuramento                                                                                                                                                          |                                                                                                                        | 41.º n.º 1 c)           | 50.º n.º 1 c)                              | 51.º n.º 1 c)                                                                                                                                                                     | 53.º n.º 1 b) | 88.º n.º 1 c)                |
| Qualificação do voto                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |                         |                                            |                                                                                                                                                                                   |               |                              |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                        | 92.º                    | 102.º                                      | 104.º                                                                                                                                                                             | 108.º         | 134.º                        |
| Instruções                                                                                                                                                                                                               | Contagem como válido de voto que deve ser considerado nulo (indicar a candidatura no campo observações/outros motivos) |                         |                                            | Em ambos os casos:<br>- Deve ser anexado a este impresso o boletim de voto protestado;<br>- Deve ser rubricado o verso do boletim de voto e nele escrito o número deste impresso. |               |                              |
|                                                                                                                                                                                                                          | Contagem como nulo de voto que deve ser considerado como válido (indicar a candidatura em observações/outros motivos)  |                         |                                            |                                                                                                                                                                                   |               |                              |
| Legislação aplicável                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |                         |                                            |                                                                                                                                                                                   |               |                              |
| Lei Eleitoral do Presidente da República - Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio                                                                                                                                        |                                                                                                                        |                         |                                            |                                                                                                                                                                                   |               |                              |
| Lei Eleitoral da Assembleia da República - Lei n.º 14/79, de 16 de maio (aplicável subsidiariamente à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril) |                                                                                                                        |                         |                                            |                                                                                                                                                                                   |               |                              |
| Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto                                                                                                           |                                                                                                                        |                         |                                            |                                                                                                                                                                                   |               |                              |
| Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro                                                                                                      |                                                                                                                        |                         |                                            |                                                                                                                                                                                   |               |                              |
| Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto                                                                                                                                |                                                                                                                        |                         |                                            |                                                                                                                                                                                   |               |                              |

## 18. CONTACTOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Telefone:** 213 923 800

**Fax:** 213 953 543

**Correio eletrónico:** [cne@cne.pt](mailto:cne@cne.pt)

**Sítio na Internet:** [www.cne.pt](http://www.cne.pt)